Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1308 de 08 de março de 1990.

"Autoriza o Poder Executivo a doar a área que menciona para a COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS, e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, mediante as cautelas legais, a área exata de 150 ha. (cento e cinquenta hectares), descrita e caracterizada na Escritura Pública de doação lavrada no livro 262, fls. 103/104 vº do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, em que figura como donatário o Município de Luziânia-GO, para a COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL DF LUZIÂNIA - DIAL.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a referida GOIASINDUSTRIAL, objetivando proceder à implantanção e operação do DIAL, bem como, conceder isenção de tributos, à título de incentivo fiscal, à GOIASINDUSTRIAL e as empresas que se instalarem no DIAL.

Art. 3º - A doação a que se refere o art. 1º desta lei é autorizada pelo art. 3º da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de junho de 1977 (Lei Orgânica dos Municípios), dado o caráter de relevante interesse público do DIAL.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de março de 1990.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal